LEI Nº 2450, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1995.

ALTERA A LEI Nº 2430, DE 11 DE OUTUBRO DE 1995.

GETULIO LEMES FONTOURA, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, item IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 2430, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder permissão para instalação de bares e quiosques, em condições provisórias e por tempo determinado, em local a ser determinado pela Municipalidade, para entidades.

Parágrafo Único - Entende-se por condição provisória a autorização por tempo determinado, não podendo exceder em 03 (três) dias o prazo para montagem e desmontagem, anterior e posterior ao evento a que se destina a autorização."

Art. 2º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 2430, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder autorização para instalação de Bancas de Jornais e Revistas na Avenida Gov. Ernesto Dornelles, em locais a serem determinados pela Municipalidade, por tempo indeterminado."

Art. 3º - É criado o art. 5º com a seguinte redação:

"Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei num prazo não superior a 60 (sessenta) dias."

Art. 4º - É criado o art. 6º com a seguinte redação:

"Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Prefeitura Municipal de Esteio, 22 de novembro de 1995.

GETULIO LEMES FONTOURA
Prefeito Municipal